



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 589 - 65

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

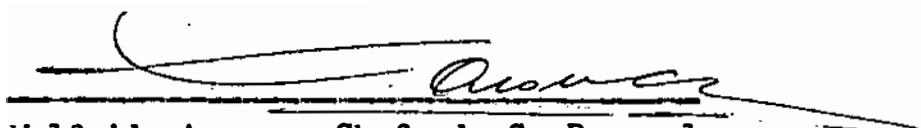
Artigo 1º - Os prazos previstos na Lei nº 582/65, de 6 de Fevereiro de 1.965, ficam revigorados e prorrogados até o dia 3 de Agosto de 1.965.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 2 de Julho de 1.965.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos


Walfrido Arouca - Chefe da S. Pessoal
Respondendo pela Secretária